

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Segunda-feira, 19 de agosto de 2024

Ano V | Edição nº 904



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	5
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
Editais	7
Lei Aldir Blanc	7

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.969, DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

“Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.751 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os parâmetros para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei nº 1.751, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º O Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º São objetivos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa:

I - apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos da pessoa idosa estabelecidos na legislação pertinente;

II - promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção à pessoa idosa.

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas à pessoa idosa do Município de Lindoia/SP.

Art. 5º O Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa será vinculado à Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania - DASC, a quem compete administrar o Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa, sob orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I - solicitar o plano de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal;

II - coordenar e executar as ações necessárias ao cumprimento do plano de aplicação previamente aprovado pelo Conselho Municipal;

III - manter os registros e controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa;

IV - submeter ao Conselho Municipal os demonstrativos contábeis da movimentação financeira do Fundo, sempre que solicitado;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo; e

VI - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º A gestão do Fundo Municipal do Direito da

Pessoa Idosa observará os seguintes princípios:

I - submissão às decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - aplicação de recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa; e

IV - flexibilidade e agilidade na aplicação dos recursos, sem prejuízo da transparência e do controle.

Art. 7º Os administradores do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa deverão emitir comprovante de doação em nome do doador, para fins de comprovação junto à Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Constituirão recursos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa as receitas provenientes de:

I - dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III - as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento à pessoa idosa e às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV - as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento à pessoa idosa;

V - as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário às pessoas idosas;

VI - as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII - a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII - recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX - Transferência do Fundo Estadual do Idoso;

X - Rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

XI - outras receitas diversas.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal do Direito da Pessoa Idosa serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política municipal aplicada a pessoa idosa, e será destinado exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - ações, projetos e programas de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa;

III - ações, projetos e programas que promovam o



acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

IV - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

V - campanhas de utilidade pública destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VII - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VIII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

IX - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das entidades de atendimento à pessoa idosa;

X - realização de conferências nacionais, estaduais, distritais e municipais dos direitos da pessoa idosa; e

XI - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do Fundo Nacional da Pessoa Idosa, quando necessário.

Parágrafo único. Na utilização dos recursos de que trata o caput são vedados pagamentos de servidores ou empregados públicos federais, estaduais ou municipais com recursos provenientes do Fundo Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 19 de agosto de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 19 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 2.970, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências.”

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.752 DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, crédito adicional especial no valor de **R\$ 830.319,16(oitocentos e trinta mil trezentos de dezenove reais e dezesseis centavos)**, que será distribuído entre as seguintes dotações do orçamento vigente:

02. Poder Executivo

02.03. Diretoria Municipal de Administração

02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
65	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.35.00	Serviço de Consultoria	110.000	01	158.947,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						158.947,52

02. Poder Executivo

02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
84	23.695.0007.2011.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	70.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						70.000,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.01. Divisão de Obras e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
99	15.452.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
142	17.512.0013.2019.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	50.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						50.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
216	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	285.000	05	125.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						125.000,00

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
288	10.302.0026.2040.0000	3.3.70.41.00	Contribuições	302.000	05	215.550,00
289	10.302.0026.2040.0000	3.3.71.70.00	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	302.000	05	98.831,64
292	10.302.0034.2041.0000	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	302.000	01	40.200,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						354.581,64

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
317	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	400.000	01	2.250,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						2.250,00



02. Poder Executivo

02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
392	08.244.0034.2021.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	400.000	01	9.540,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						9.540,00

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º deste decreto, será coberta com:

I- (830.319,16) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo

02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
130	15.452.0011.2017.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	42.000,00
139	17.512.0013.2019.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	110.000	01	20.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						62.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
164	12.361.0016.1028.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	220.000	01	50.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						50.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
197	12.365.0018.2034.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	212.000	01	25.000,00
201	12.365.0018.2034.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212.000	01	22.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						47.000,00

02. Poder Executivo

02.06. Diretoria Municipal de Educação

02.06.08. Distribuição da Merenda Escolar

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
214	12.306.0022.2037.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	220.015	02	31.600,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						31.600,00

02. Poder Executivo

02.07. Diretoria Municipal de Saúde

02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
280	10.301.0028.2039.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	301.000	01	120.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						120.000,00

02. Poder Executivo

02.08. Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos

02.08.01. Procuradoria Jurídica de Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$

308	04.062.0070.2043.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	30.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						30.000,00

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.01. Divisão de Trânsito

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
315	06.452.0039.1019.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000	01	180.730,52
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						180.730,52

02. Poder Executivo

02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública

02.09.03. Divisão de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
325	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	138.988,65
326	06.181.0033.2044.0000	3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoa Civil	110.000	01	70.000,00
328	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	50.000,00
330	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	01	50.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						308.988,64

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 19 de agosto de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 19 de agosto de 2024.

CARLOS ALBERTO SALOMÃO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO n.º 001 - Tomada de Preço n.º 008/2023. Contrato n.º 035/2024. **Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia. **Contratada:** WINNER CONSTRUTORA LTDA ME. **Objeto:** contratação de empresa especializada em engenharia civil para a prestação de serviço da construção da farmácia do centro de saúde no município, com fornecimento de material e mão de obra. **Valor do aditivo:** R\$22.942,89 (vinte e dois mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos). **Início do aditivo:** 13 de agosto



de 2024. **Termino do aditivo:** 28 de fevereiro de 2025.
Lindóia, 19 de agosto de 2024. Luciano Francisco de Godoi
Lopes - Prefeito Municipal.

.....



Editais

Lei Aldir Blanc

**EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2024
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB**

A Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (N. 14.399/2022) é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Lindóia (SP) e demais municípios.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Lindóia (SP), denominada neste como Prefeitura, torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

As inscrições são gratuitas e pelo período de 19 a 31 de agosto de 2024, até às 17h.

Os interessados deverão realizar a inscrição *online*, encaminhando a documentação obrigatória de que trata o item 7.1 do edital publicado no site www.lindoia.sp.gov.br.

O valor deste edital é de R\$ 62.277,67 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), detalhado no Anexo I, que pode ser acessado pelo link www.lindoia.sp.gov.br.

Agentes culturais podem se inscrever, desde que cumpram o que cita o edital. Por isso, a importância de ler na íntegra todos os arquivos. O edital é composto dos anexos de I a VIII, disponíveis no link acima.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
Prefeito Municipal